

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 093/2023

Processo Administrativo nº 08.492/2023 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CIRCO DE TEATRO TUBINHO** representados pela pessoa jurídica **JOSÉ HAMILTON FRANÇA PEREIRA JUNIOR - ME**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO PARA O 168º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Participação Popular e Comunicação, **ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 32.936.919-2 e inscrito no CPF sob nº. 277.991.148-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o “**CIRCO DE TEATRO TUBINHO**”, composto pelos artistas, **JOSÉ HAMILTON FRANÇA PEREIRA JUNIOR (em artes PALHAÇO TUBINHO)**, portador do RG nº 7.217.947-1 SSP/PR e do CPF nº 035.837.789-79, residente e domiciliado na Rua João Eugenio Baptista, nº 27, Casa Xaxim, CEP 81.710-460, Curitiba – PR; neste ato na pessoa jurídica a empresa **JOSÉ HAMILTON FRANÇA PEREIRA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.396.092/0001-10, estabelecida Rua João Eugenio Baptista, nº 27, Casa Xaxim, CEP 81.710-460, Curitiba – PR, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1- O ARTISTA CONTRATADO realizará as apresentações com a “**CARRETA SOLIDÁRIA DO TUBINHO**” com toda sua estrutura, em local preparado pela contratada, como parte das atrações em comemoração ao 168º aniversário do Município de Botucatu/SP.
- 1.2- Faz parte integrante do presente a proposta anexa ao Processo Administrativo nº 8.492/23.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 dias contados de sua assinatura.
- 2.2 - A apresentação dar-se-á no dia **22 de abril de 2023, a partir das 20h00**, com duração mínima de 3hs.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura após o término das apresentações, diretamente à Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação, que atestará a execução dos serviços e encaminhará à contabilidade para pagamento.
- 4.2 - O pagamento dar-se- em até 01 (um) dia útil, após o evento condicionado a correta emissão da Nota Fiscal conforme previsto anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

hik



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com alimentação, hospedagens, transportes, traslados, pessoal, montagem e desmontagens dos equipamentos e demais mão de obra que se fizerem necessárias, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer pagamento a esse título.
- 5.3 - A CONTRATADA se responsabilizará pela estrutura da Carreira, produção e apresentações dos Shows.
- 5.3 - O CONTRATANTE se responsabilizará pela produção do evento e de licenças e autorizações do local disponibilizado.
- 5.4 - O CONTRATANTE é responsável pela segurança do evento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação - nº Reduzido (Cota Reserva nº 3978).

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e, na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de trabalhar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer ônus contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, 05 ABR 2023


MUNICÍPIO DE BOTUCATU
ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E COMUNICAÇÃO

TABELIÃO
JANCARDI


JOSÉ HAMILTON FRANÇA PEREIRA JUIZ - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3